



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 457 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016
DOU 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.218/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MELIS E LOPES LTDA. - ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANGATUBA/SP, BURI/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°35'11,651"S/48°35'55,604"W; 23°35'11,651"S/48°35'41,497"W; 23°35'05,150"S/48°35'41,497"W; 23°35'05,149"S/48°35'34,444"W; 23°34'48,897"S/48°35'34,444"W; 23°34'48,897"S/48°35'41,498"W; 23°34'42,396"S/48°35'41,498"W; 23°34'42,396"S/48°35'46,788"W; 23°34'35,895"S/48°35'46,788"W; 23°34'35,895"S/48°35'50,314"W; 23°34'29,394"S/48°35'50,314"W; 23°34'29,394"S/48°35'57,368"W; 23°34'16,392"S/48°35'57,367"W; 23°34'16,392"S/48°36'00,894"W; 23°34'21,268"S/48°36'00,894"W; 23°34'21,268"S/48°36'04,420"W; 23°34'29,394"S/48°36'04,421"W; 23°34'29,394"S/48°36'00,894"W; 23°34'35,895"S/48°36'00,894"W; 23°34'35,895"S/48°35'55,604"W; 23°34'42,396"S/48°35'55,604"W; 23°34'42,396"S/48°35'50,314"W; 23°34'48,897"S/48°35'50,314"W; 23°34'48,897"S/48°35'46,788"W; 23°34'58,649"S/48°35'46,787"W; 23°34'58,649"S/48°35'50,314"W; 23°35'05,150"S/48°35'50,314"W; 23°35'05,150"S/48°35'55,604"W; 23°35'11,651"S/48°35'55,604"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1147,0m, no rumo verdadeiro de 69°04'59"326 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'58,341"S e Long. 48°36'33,391"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 500,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 400,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 150,0m-E; 200,0m-S; 150,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 300,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 150,0m-W; 200,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Cód. 4.00)